



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

• **PRORROGAÇÃO**

Primeiramente peço vênia para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[...]

(Negritos Nossos)

Ressalta-se que o rol de hipóteses de prorrogação previsto na Lei (art. 57, § 1º, incisos I a VI) é taxativo e refere-se a situações em que o contratado não deu causa, como: **a) alteração do projeto; b) fatos excepcionais; c) interrupção pela Administração; d) aumento de quantitativos; e) impedimentos da execução por atos de terceiros; e f) omissão da Administração em tomar providências.**

Ademais, conforme se observa pelos dispositivos legais acima colacionados, especificamente em seu art. 57, §2º, *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*.

Conforme parecer emitido pelo Engenheiro Fiscal do Município, o qual julgou pertinente a dilação de prazo solicitado pela empresa, a prorrogação do prazo se mostra necessário tendo em vista a necessidade de **"alterações no projeto básico por parte da administração, bem como retardamento no pagamento por parte da administração, pelo fato também de ser um convênio com o Governo do Estado,**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

onde se tem que esperar a vistoria do Engenheiro Civil do Estado, para liberação das medições".

Ademais, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer OPINATIVO desta Procuradoria é pela POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO do contrato nº 000152/2022 - CPI, originário do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 00002/2022, conforme sugerido pelo Engenheiro Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra, e, ante a presença de todos os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Marizópolis-PB, 03 de março de 2023.

Salme Pedrosa Calado
Procurador Geral do Município
OAB/PB nº 19.443




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, a realização Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0152/2022, na modalidade Tomada de Preços N° 002/2022, exigida pela legislação em vigor, junto à empresa F A CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, destinada a: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF VEREADOR JOÃO GONÇALVES NO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS – PB

Marizópolis - PB, 03 de março de 2023.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO N° 0152/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS/PB E A
EMPRESA F A CONSTRUCOES E
COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **F A CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - RUA SILVESTRE HONORIO, 9 - CENTRO - POMBAL - PB**, CNPJ n° 10.872.280/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 0152/2022, firmado em 04 de abril de 2022, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 002/2022, tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 0152/2022, firmado em 04 de abril de 2022, oriundo do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 002/2022, por mais 06 (seis) meses, a contar da data de encerramento do contrato original, até o dia 04.10.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de prorrogação se deve pela superveniência de fato excepcional durante a execução do serviço contratado, o que retardou o andamento da obra e impossibilitou a sua finalização dentro do cronograma inicial. Sendo assim, e

presente instrumento se fundamenta nas disposições do art. 57, § 1º, inciso I ao VI, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Aditamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Marizópolis - PB, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por este Primeiro Termo de Aditamento.

Marizópolis/PB, 08 de março de 2023.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

F A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 10.872.280/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Thales Almeida Bone de Deus*
 CPF Nº 094.698.704-37

2) *Cláudio Batista Sacramento*
 CPF Nº 100.101.214-39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0152/2022

Solicitante: Secretaria de Educação

Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB.

Contratada: F A CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 10.872.280/0001-81

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 152/2022, firmado em 04 de abril de 2022, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, por mais 06 (seis) meses, a contar da data de encerramento do contrato original, até o dia 04.10.2023.

Data da Assinatura: 08 de março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL